



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direção-Geral

#### Aviso n.º 1661/2016

Torna-se público o Despacho n.º 5/16-GP, de 29 de janeiro, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, relativo à alteração de conteúdos programáticos do Regulamento de estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior:

#### «Despacho n.º 5/16-GP

O estágio para ingresso na carreira de técnico verificador superior é tutelado pelo Regulamento aprovado pelo Despacho do Presidente do Tribunal de Contas de 3 de maio de 2001, publicado sob o n.º 10829/2001 (2.ª série), no *Diário da República* n.º 119, 2.ª série, de 23 de maio de 2001.

Iniciar-se-á, brevemente, estágio de ingresso nesta carreira para admissão de 30 trabalhadores, mostrando-se necessário atualizar os conteúdos programáticos dos módulos a integrar na fase formativa teórica do mesmo.

Assim, determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento, que o conteúdo programático dos módulos Tribunal de Contas, Finanças Públicas e Direito Financeiro, Administração Pública e Direito Administrativo, Auditoria e O Processo e Procedimento no Tribunal de Contas seja o constante do mapa anexo.

29 de janeiro de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Carlos Alberto Morais Antunes.*»

29 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares.*

#### Módulo

#### O Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas de Portugal

*Enquadramento Jurídico-institucional do Tribunal na estrutura do Estado*

*Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas*

A Fiscalização Prévia

*Finalidade e natureza do visto*

*Regime legal da Fiscalização Prévia*

A Responsabilidade Financeira

*As responsabilidades inerentes à gestão pública: aspetos mais relevantes do regime jurídico*

*Da responsabilidade financeira em especial:*

- > Traços essenciais dos poderes jurisdicionais do Tribunal de Contas
- > Especificidades da responsabilidade financeira
- > Regime da responsabilidade financeira

#### Módulo

#### Finanças Públicas e Direito Financeiro

O regime financeiro dos serviços e organismos do Estado e a Nova Lei de Enquadramento Orçamental

*Aspetos essenciais do regime da administração financeira do Estado*  
*A Nova Lei de Enquadramento Orçamental e o regime orçamental em vigor*

O Setor Empresarial do Estado

O regime jurídico-financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais

O financiamento dos municípios, freguesias e entidades intermunicipais

O Setor Empresarial Local

*Regime Jurídico — Institucional do Setor Empresarial Local*

#### Módulo

#### Administração Pública e Direito Administrativo

Princípios Gerais de Direito Administrativo

Código do Procedimento Administrativo

*Âmbito de aplicação do CPA*

*Os princípios da atividade administrativa*

*O Procedimento Administrativo*

*A atividade administrativa*

*Garantias administrativas*

*O Contrato Administrativo*

#### Módulo

#### Auditoria

Enquadramento da Auditoria no Tribunal de Contas

Metodologias e Procedimentos em Auditoria

*Princípios Gerais*

*Tipos de auditoria*

*Métodos e técnicas de auditoria*

*Controlo interno*

*O Risco de auditoria em entidades públicas*

*Organização dos documentos de trabalho*

*Fases da auditoria*

*Planeamento*

*Execução da auditoria*

*Conclusões e elaboração do relatório*

Normas de Auditoria da INTOSAI

O papel das ISSAI's nos trabalhos desenvolvidos nas auditorias do Tribunal de Contas

#### Módulo

#### Processo e Procedimento no Tribunal de Contas

Processo no Tribunal de Contas

*Legislação aplicável*

*As espécies processuais jurisdicionais*

Tramitação jurisdicional no TC

A Prestação Eletrónica de Contas

209316607

#### Aviso n.º 1662/2016

Torna-se público o Despacho n.º 4/2016-GP, de 29 de janeiro, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, nomeando o senhor Juiz Conselheiro Jubilado João Manuel Macedo Ferreira Dias:

#### «Despacho n.º 4/2016 — GP

Em virtude da sua passagem à jubilação, cessa funções no Tribunal de Contas o Senhor Juiz Conselheiro João Manuel Macedo Ferreira Dias, com efeitos a partir do próximo dia 1 de fevereiro.

A jubilação do Senhor Juiz Conselheiro João Manuel Macedo Ferreira Dias exige que, transitoriamente, seja assegurado o funcionamento normal da 2ª Secção do Tribunal, na qual vinha exercendo